



DECRETO Nº. 516/2020

Súmula:- Altera dispositivo do **Decreto nº 196, de 08/05/2020**, que estabelece as medidas de prevenção e controle da **COVID-19** nas celebrações religiosas presenciais no Município, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de importância Internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

Considerando que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, indicam a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

Considerando que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do coronavírus Covid-19 e garantir a prestação dos serviços de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização da atividade religiosa e das relações sociais na cidade de Apucarana;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:-

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 196, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"Art. 2º Não poderão participar presencialmente das celebrações, podendo acompanhar por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos), os portadores de comorbidades de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.



Parágrafo único. *É recomendada a não participação presencialmente nas celebrações de:-*

- I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*
- II. crianças (0 até 12 anos)."*

Art. 2º O parágrafo §2º do artigo 5º do Decreto nº 196, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"Art. 5º (...)

§1º (...)

§2º *As celebrações presenciais poderão ser realizadas em todos os dias da semana, cabendo ao líder religioso responsável pela entidade, a decisão quanto ao horário da realização das mesmas."*

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do **Decreto nº 196, de 08 de maio de 2020.**

Art. 4º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 mediante critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 5º As entidades religiosas que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo que a aplicação delas é de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.

Art. 6º Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia e os casos omissos serão dirimidos pela **Autarquia Municipal da Saúde de Apucarana - AMS.**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de outubro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal